

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 18.º

Disposições finais e transitórias

1 — Os actuais órgãos do ICEMS mantêm as suas competências até que estejam constituídos e ou nomeados os órgãos que, de acordo com o presente Regulamento, têm essas competências.

2 — Os Grupos Científicos do ICEMS são, actualmente, os indicados no Anexo I.

3 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República*, devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

ANEXO I

Grupos Científicos actuais do ICEMS

Os Grupos Científicos do ICEMS são, actualmente, os seguintes:

- 1 — Materials Physics
- 2 — Materials Surfaces
- 3 — Surface Functionalisation: Laser Surface Modification and Thin Films for Functional, Biomedical and Tribological Applications
- 4 — Chemistry and Engineering of Functional and Nanostructured Materials
- 5 — Mechanical Behaviour of Structural Materials
- 6 — Advanced Testing and Evaluation of Materials

202847794

Despacho n.º 2213/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do:

— Centro de Processos Químicos (CPQ)

que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — *António Manuel da Cruz Serra*, presidente do Instituto Superior Técnico.

Regulamento do Centro de Processos Químicos

CAPÍTULO I

(Natureza, Objectivos e Meios)

Artigo 1.º

(Denominação)

O Centro de Processos Químicos, adiante designado por CPQ, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico.

Artigo 2.º

(Objectivos)

1 — São objectivos do CPQ:

- a*) Realizar investigação científica, fundamental e aplicada em Engenharia Química e em Ambiente, nomeadamente na área de Processos Químicos e no Tratamento dos Resíduos e Efluentes Industriais;
- b*) Estabelecer fortes ligações entre os seus Grupos de Investigação e a Indústria;
- c*) Desenvolver novos processos à escala laboratorial e testá-los à escala piloto, com vista à transferência de tecnologia para a indústria;
- d*) Estabelecer uma estratégia de internacionalização, quer para captar estudantes estrangeiros, quer para o estabelecimento de cooperação com outros grupos de investigação.

Artigo 3.º

(Recursos Humanos e Materiais)

O CPQ dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para assegurar o seu funcionamento regular que lhe forem afectados pelos órgãos do IST.

Artigo 4.º

(Membros)

1 — São membros do CPQ os investigadores que, à data de entrada em vigor deste Regulamento tenham já essa qualidade bem como os investigadores doutorados cuja admissão seja aprovada pela Comissão Coordenadora.

2 — Fazem ainda parte do CPQ todas as pessoas envolvidas na execução de actividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D), desde que a sua participação tenha sido aprovada pela Comissão Coordenadora, após ter sido ouvida a Comissão Executiva.

3 — Pertencem ainda ao CPQ todos os professores e investigadores aposentados ou jubilados que tenham sido autorizados pela Comissão Coordenadora a continuar a participar em projectos de I&D do CPQ.

Artigo 5.º

(Disposições gerais)

1 — A actividade do CPQ rege-se pelo presente Regulamento e pelas disposições particulares que, caso a caso, forem estabelecidas em convénios e protocolos celebrados quer pelo CPQ com outras unidades do IST, quer pelo IST, por proposta do CPQ, com outras instituições.

CAPÍTULO II

(Gestão e Organização Interna)

Artigo 6.º

(Órgãos do CPQ)

O CPQ disporá dos seguintes órgãos:

- a*) Conselho Científico do CPQ;
- b*) Comissão Coordenadora;
- c*) Comissão Executiva;
- d*) Presidente do CPQ

Artigo 7.º

(Conselho Científico do CPQ)

1 — O conselho científico é constituído por todos os membros doutorados do CPQ.

2 — Compete ao conselho científico do CPQ:

- a*) Propor ao Presidente do IST a nomeação do Presidente do CPQ;
- b*) Ratificar a Comissão Executiva;
- c*) Aprovar a proposta de regulamento do CPQ e as suas alterações, a submeter ao Conselho de Escola, sendo exigida uma maioria de dois terços dos seus membros;
- d*) Aprovar, sob proposta da Comissão Coordenadora, as políticas de investigação científica, de formação e de prestação de serviços do CPQ;
- e*) Aprovar, sob proposta da Comissão Coordenadora, o Plano de Desenvolvimento Estratégico do CPQ;
- f*) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CPQ;
- g*) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelos órgãos centrais do IST;
- h*) Decidir, sob proposta da Comissão Coordenadora, da exclusão de investigadores;
- i*) Servir de instância de recurso das decisões de outros órgãos do CPQ, excepto as tomadas no exercício de competências delegadas em que cabe ao delegante decidir do recurso.

3 — O conselho científico do CPQ pode delegar, por maioria de dois terços dos seus membros, algumas das suas competências na Comissão Coordenadora ou no Presidente do CPQ.

Artigo 8.º

(Comissão Coordenadora)

1 — A Comissão Coordenadora é constituída pelo Presidente do CPQ e pelos Responsáveis dos Grupos de Investigação do CPQ, que, contudo, não poderão fazer parte da Comissão Executiva.

2 — Compete à Comissão Coordenadora:

- a*) Propor ao conselho científico do CPQ as políticas de investigação científica, formação e prestação de serviços do CPQ.
- b*) Aprovar anualmente, sob proposta do Presidente do CPQ, o Programa de Trabalho, o Relatório de Actividades e o Relatório Financeiro do CPQ.

c) Afectar aos vários grupos os recursos humanos e materiais que foram concedidos ao CPQ e que não estejam directamente afectados a um projecto específico.

d) Aprovar as propostas de abertura de novos projectos, de candidatura a bolsas de longa duração e de participação do pessoal investigador ou técnico nos projectos que lhe sejam submetidos pelos Responsáveis dos Grupos,

e) Aprovar a admissão de investigadores no CPQ e propor ao conselho científico do CPQ a exclusão de investigadores do CPQ.

Artigo 9.º

(Comissão Executiva)

1 — A Comissão Executiva é constituída por:

a) Presidente do CPQ.

b) Dois investigadores do CPQ em regime de tempo integral e efectividade de funções.

2 — Os elementos referidos na alínea b) do n.º anterior são escolhidos pelo Presidente do CPQ e ratificados, por maioria simples, na Comissão Coordenadora.

3 — A demissão do Presidente do CPQ implica a cessação de funções dos membros da Comissão Executiva.

4 — Compete à Comissão Executiva:

a) Dar andamento administrativo às decisões do conselho científico do CPQ e da Comissão Coordenadora;

b) Preparar as reuniões do conselho científico do CPQ e da Comissão Coordenadora;

c) Assegurar o expediente do CPQ;

d) Proceder à gestão dos meios humanos e materiais do CPQ, com salvaguarda das competências dos órgãos do IST;

e) Assegurar a gestão administrativa das verbas atribuídas ao CPQ.

Artigo 10.º

(Presidente do CPQ)

1 — O Presidente do CPQ é um docente com vínculo ao IST, em regime de tempo integral e efectividade de funções nomeado pelo Presidente do IST, sob proposta pelo conselho científico do CPQ.

2 — Ao Presidente do CPQ compete:

a) Representar o CPQ;

b) Presidir às reuniões do conselho científico do CPQ, da Comissão Coordenadora e da Comissão Executiva, excepto no caso do conselho científico do CPQ quando a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do CPQ, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;

c) Submeter ao conselho científico do CPQ a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar aos órgãos de gestão do IST;

d) Coordenar a gestão de recursos humanos e materiais e zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos afectos ao CPQ.

3 — O Presidente do CPQ poderá delegar competências noutros membros da Comissão Executiva.

4 — O Presidente do CPQ deverá designar qual o investigador da Comissão Executiva que o substitui nos seus impedimentos temporários o qual tem, obrigatoriamente, vínculo ao IST.

5 — O Presidente do CPQ representa o CPQ no Conselho de Unidades de Investigação.

Artigo 11.º

(Organização Interna)

1 — O Centro de Processos Químicos encontra-se, actualmente, nos Grupos de Investigação que constam do Anexo I.

2 — Actualmente, os domínios científicos do CPQ são os que constam do Anexo II.

3 — As propostas de novos Grupos de Investigação e de novos domínios científicos terão que ser aprovados pela Comissão Coordenadora.

4 — Cada Grupo de Investigação terá um Responsável que será um docente ou investigador da unidade, em regime de tempo integral e efectividade de funções, escolhido de entre os investigadores do Grupo de Investigação e eleito por estes, por maioria simples.

5 — A actividade científica do CPQ desenvolve-se com base em projectos inseridos em áreas científicas ou interdisciplinares.

6 — Os projectos de investigação e os projectos de formação a apresentar a entidades financiadoras serão da responsabilidade do proponente da acção, devendo a Comissão Coordenadora ser previamente informada da acção, a submeter, assim como do resultado da avaliação e diligências até ao resultado final.

SECÇÃO III

(Disposições Gerais)

Artigo 12.º

(Reuniões, Deliberações e Mandatos)

1 — As reuniões dos vários órgãos colegiais podem ser ordinárias ou extraordinárias, estando reunido o quórum deliberativo quando estiver presente na altura das deliberações ou participarem em votações por escrutínio secreto, a maioria dos membros em efectividade de funções.

2 — As reuniões ordinárias do conselho científico ocorrem de seis em seis meses. As reuniões da Comissão Coordenadora e da Comissão Executiva são convocadas pelo Presidente sempre que os assuntos em causa o exijam.

3 — As reuniões extraordinárias do conselho científico são convocadas por iniciativa do Presidente do CPQ, a pedido da Comissão Executiva ou por solicitação de, pelo menos, 25% dos seus membros.

4 — As reuniões extraordinárias da Comissão Executiva e da Comissão Coordenadora são convocadas pelo Presidente do CPQ, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois membros da Comissão Executiva ou de um terço dos membros do conselho científico do CPQ.

5 — Os mandatos dos Responsáveis dos Grupos de Investigação e do Presidente do CPQ são de quatro anos, não podendo o Presidente do CPQ ser proposto por mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 13.º

(Eleições e Ratificações)

1 — A escolha do candidato a Presidente do CPQ a propor ao Presidente do IST, é feita por escrutínio secreto pelos membros do conselho científico. Esta votação entre candidaturas individuais poderá ser realizada em duas voltas, se necessário.

2 — Na primeira volta da eleição referida no número anterior será eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.

3 — Se nenhum candidato a Presidente do CPQ obtiver maioria absoluta à primeira volta realizar-se-á uma segunda volta em que participam os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

Artigo 15.º

(Financiamento Base)

1 — O financiamento base das actividades científicas dos investigadores doutorados do CPQ tem por objectivo garantir essas actividades, independentemente de financiamento complementar por projectos específicos e outras formas de atribuição de recursos financeiros. Este financiamento provém das dotações orçamentais atribuídas ao CPQ como Unidade de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

2 — O financiamento base poderá ser utilizado na aquisição e manutenção de equipamento comum. Do restante financiamento, uma parte será distribuído proporcionalmente ao número de doutorados de cada grupo de investigação e outra será atribuída a esses grupos proporcionalmente à sua produtividade científica.

3 — A distribuição deste financiamento será objecto de proposta a apresentar pelo Presidente do CPQ à Comissão Coordenadora, tendo de ser ratificada pelo conselho científico por maioria simples.

Artigo 16.º

(Admissão e Exclusão de Investigadores)

1 — A admissão de investigadores no CPQ será feita mediante proposta do Responsável de um Grupo de Investigação à Comissão Coordenadora. A proposta será aprovada pela Comissão Coordenadora por maioria simples. Esta proposta terá de ser fundamentada com o perfil do candidato, plano de trabalho e duração.

2 — A exclusão de investigadores do CPQ, deverá ser desencadeado por um Responsável por um Grupo de Investigação, que a deverá propor à Comissão Coordenadora. A Comissão Coordenadora analisará as razões invocadas e tomará uma decisão que terá de ser ratificada, por maioria simples, pelo conselho científico do CPQ.

SECÇÃO IV

(Disposições Finais e Transitórias)

Artigo 17.º

(Mandatos e Eleições)

1 — Os mandatos dos órgãos de Gestão do CPQ são de 4 anos.

2 — As primeiras eleições realizar-se-ão até 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

3 — O primeiro mandato completo terá início em Janeiro de 2013, nos termos dos Estatutos do IST.

Artigo 18.º

(Entrada em Vigor)

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República*, devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

ANEXO I

O CPQ encontra-se, actualmente, organizado nos seguintes Grupos de Investigação:

- Integração e Optimização de Processos
- Processos de Separação e Ambiente

ANEXO II

Actualmente, os domínios científicos do CPQ são os seguintes:

- Síntese, integração e optimização de processos e produtos
- Cristalização e formação de partículas
- Processos hidrometalúrgicos (lixiviação, extracção, cementação e permutação iónica)
- Filtração
- Energia e biocombustíveis
- Processos de oxidação avançada

202846813

Despacho n.º 2214/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do Instituto de Estruturas, Território e Construção (ICIST) que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — *António Manuel da Cruz Serra*, presidente do Instituto Superior Técnico.

Regulamento do Instituto de Estruturas, Território e Construção

CAPÍTULO I

Natureza, objectivo e meios

Artigo 1.º

Identificação e enquadramento

1 — O Instituto de Engenharia de Estruturas, Território e Construção, adiante designado por ICIST, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

2 — O ICIST está sediado nas instalações do Instituto Superior Técnico e participa no estabelecimento e no desenvolvimento da política científica e tecnológica deste Instituto. Para além das acções de investigação e desenvolvimento, o ICIST colabora em acções de formação e valorização de docentes e investigadores.

3 — Os meios materiais obtidos através do ICIST são propriedade do IST, devendo os bens inventariáveis constar do inventário do IST e os elementos bibliográficos ser integrados nas Bibliotecas do IST.

Artigo 2.º

Objectivo

1 — O ICIST tem por objectivo a investigação e a divulgação científicas e a prestação de serviços nas seguintes áreas: Materiais, Tecnologia e Gestão da Construção, Análise e Dimensionamento de Estruturas, Mecânica Estrutural, Engenharia Sísmica e Sismologia, Geotecnia, Conservação e Reabilitação do Património, Arquitectura, Território, Sistemas Computacionais em Engenharia Civil e do Território, Geomática e Sustentabilidade.

2 — Os trabalhos realizados no âmbito do ICIST devem apresentar interesse técnico ou científico relevante e articular-se com as actividades dos Departamentos do IST a que pertencem os membros do ICIST envolvidos.

Artigo 3.º

Membros

1 — As actividades no ICIST são realizadas por membros investigadores e membros associados deste Instituto.

2 — Fazem parte do ICIST os investigadores que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já reconhecida a qualidade de membros investigadores ou membros associados bem como aqueles que, propondo-se participar na actividade do ICIST, vejam essa mesma qualidade ser-lhes reconhecida nos termos deste artigo.

3 — Podem ser membros investigadores do ICIST os docentes em tempo integral e investigadores do DECivil que, participando ou desejando participar nas actividades desta unidade de investigação, solicitem ao Presidente do ICIST a sua integração na mesma.

4 — O conselho científico do ICIST pode definir regras específicas de elegibilidade dos seus membros para projectos específicos, nomeadamente no caso do Financiamento Plurianual da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).

5 — As regras definidas no número anterior deverão ser baseadas em exigências de produtividade científica e tecnológica.

6 — Serão ainda membros investigadores os docentes e investigadores ou outras individualidades, que o conselho científico, nos termos da alínea *h*) do n.º 4 do Artigo 5.º, vier a reconhecer como tal.

7 — Os membros do ICIST não podem ser membros de qualquer outra unidade de investigação.

8 — Podem ser admitidos como membros associados do ICIST os especialistas que venham a ser convidados a fornecer o seu contributo em actividades do ICIST, os estudantes ou profissionais que prossigam programas de estágio sob a orientação de membros investigadores e os estudantes de doutoramento, bolsiros de investigação e tarefeiros participantes em projectos desenvolvidos por este centro.

CAPÍTULO II

Organização e gestão

Artigo 4.º

Órgãos

São órgãos do ICIST:

- a) Conselho Científico do ICIST;
- b) Presidente do ICIST;
- c) Comissão Executiva.

Artigo 5.º

Conselho Científico do ICIST

1 — São membros do conselho científico do ICIST todos os membros investigadores desde que estejam habilitados com o grau de doutor ou equivalente ou, ainda que não possuam essa qualificação, integrem a carreira de investigação em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar ou a carreira docente universitária em categoria igual ou superior à de professor auxiliar. Os membros associados do ICIST podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho científico do ICIST.

2 — A assembleia do conselho científico do ICIST é presidida pelo Presidente do ICIST.

3 — O conselho científico do ICIST terá uma Representação Permanente, adiante designada por RPCC, constituída pelo Presidente do ICIST, pelos membros da Comissão Executiva e pelo Coordenador de cada um dos Núcleos de Investigação, ou um seu representante. As competências da RPCC são as delegadas pelo conselho científico.

4 — Compete ao conselho científico do ICIST:

- a) Propor ao Presidente do IST a nomeação e demissão do Presidente do ICIST;
- b) Nomear ou demitir, sob proposta do Presidente, os restantes membros da Comissão Executiva;
- c) Aprovar a criação ou extinção de Núcleos de Investigação;
- d) Aprovar o plano, o orçamento e o relatório de actividades e contas do ICIST, e respectivas alterações;
- e) Decidir sobre qualquer assunto submetido pelo Presidente do ICIST;
- f) Decidir sobre as acções ou omissões dos restantes órgãos do ICIST;
- g) Decidir, sob proposta da Comissão Executiva, da admissão de membros investigadores que não reúnam as condições previstas no n.º 3 do Artigo 3.º, bem como da exclusão de membros do ICIST;
- h) Aprovar planos gerais de investigação e de prestação de serviços e proceder à sua avaliação anual;
- i) Aprovar a afectação, aos vários Núcleos de Investigação, dos recursos humanos e materiais do ICIST e as respectivas regras de gestão;